

.....

## **BOVINOS EM DEFESA DO ABATEDOURO E ÁRVORES PELO DESMATAMENTO: PORQUE A DITADURA MILITAR BRASILEIRA NÃO ERA UMA DEMOCRACIA E COMO É PROBLEMÁTICO ROGAR SEU RETORNO**

### **CATTLE IN DEFENSE OF THE SLAUGHTERHOUSE AND TREES FOR THE DEFORESTATION: WHY THE BRAZILIAN MILITARY DICTATORSHIP WAS NOT A DEMOCRACY AND HOW IT IS PROBLEMATIC TO REQUEST ITS RETURN**

*Matheus de Abreu Landuche<sup>1</sup>*

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo expor, por meio de estudos via dedução bibliográfica, as posturas da ditadura militar brasileira que a descaracterizam como uma democracia, além de relacionar com uma contradição contemporânea nas manifestações bolsonaristas em prol do retorno do regime militar. A justificativa para tal explicitação, acerca da problemática dentro de um direito de liberdade utilizado através do desejo por um governo autoritário e antidemocrático, se dá pela provável ignorância hodierna acerca dos atos violadores de liberdades e direitos civis empreitados pelos governos militares. Tem-se por começo da análise de tal discussão uma provocação pela interpretação da poesia marginal de Ferreira Gullar, “Agosto 1964”, que expõe a situação da vivência popular frente a um Estado militarizado e antidemocrático. Em consequente, o desenvolvimento da tese se dá pela identificação das atuais manifestações bolsonaristas e reacionárias, a fim de obter uma nova intervenção militar no governo brasileiro. Aqui é que se delimita a realização de uma fundamentação teórica embasada em autoridades da filosofia política, como Jürgen Habermas e os professores estadunidenses Levitsky e Ziblatt. O referido alicerçamento teórico busca explicitar quais princípios e critérios caracterizam um regime de governo como um Estado Democrático de Direito, além de fazer uso de um rol de posturas autoritárias que desmontam tal caracterização. Subsequentemente, é feita a efetiva análise da vivência democrática, ou sua falta, durante Brasil pós-golpe de 64, elencando-se todas as proposições jurídicas que demonstram ilegalidade perante um breve estudo do constitucionalismo daquele momento histórico, além de seu desrespeito para com os princípios democráticos trazidos por Habermas e outros autores. Além disso, a exposição se direciona à conclusão pelo inferir de um caráter antidemocrático do regime militar na vivência da população, por meio da censura, da falta de representação, entre outras limitações de liberdades individuais essencialmente democraticamente. Por fim, é notada a epítome da impossibilidade de designação do governo militar como uma efetiva democracia, conectada então à problemática dos discursos reacionários em prol de sua volta.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ditadura Militar. Democracia. Autoritarismo. Constitucionalismo. Bolsonarismo. Onda reacionária.

**ABSTRACT:** The present article aims to expose, by the means of bibliographical deduction, the brazilian military dictatorship's postures that mischaracterize it as a democracy, besides relating it to a contemporary contradiction over the “bolsonarist” manifestations in favor of a return to a military regime. The justification to these explanations, around the problem within a liberty right utilized through the desire for an authoritarian and antidemocratic government, lies on the likely contemporary ignorance about the violator acts, towards liberty and civil rights, undertaken by these governments. The analysis of the referred discussion begins through a provocation by an interpretation on the marginal poetry of Ferreira Gullar, “Agosto 1964”, that expounds on the common living situation compared to a militarized and antidemocratic State. As a result, the thesis development occurs by revolving around the identification of current bolsonarist and reactionary manifestations, in order to obtain a new military intervention in the government. Then, it is delimited the realization of a theoretical grounding in political philosophy authorities, as Jürgen Habermas and the american professors Levitsky and Ziblatt. Such a theoretical foundation aims to make explicit which principles and criteria characterize a governmental regime as a Democratic State, as well as using a list of authoritarian postures that dismounts the referred characterization. Subsequently, it is made the actual democratic living analysis, or the lack of it, during Brazil post-coup of 64, listing all the juridical propositions that show illegality before a brief study regarding the constitutionalism in its historical context, besides the disrespect in relation to democratic principles brought by Habermas and other authors. Other than that, the exposition directs to a conclusion by inferring an antidemocratic character in the militarized regime between the popular living, throughout censorship, lack of representation, amongst others limitations as far as individual freedoms essential democratically. Ultimately, it is taken to the

1 Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário FAE. Integrante do Grupo de Pesquisa: Ética Política e Democracia – GPEPD (Unicuritiba).

epitome concerning the impossible designation of the military government as an effective democracy, connected then to the issue in reactionary discourses around its return.

**KEYWORDS:** Military dictatorship. Democracy. Authoritarianism. Constitutionalism. Bolsonarism. Reactionary wave.

## INTRODUÇÃO

Agosto 1964

Entre lojas de flores / e de sapatos, bares, / mercados, butiques, / viajo num ônibus / Estrada de Ferro-Leblon. / Volto do trabalho, / a noite em meio, / fatigado de mentiras.

O ônibus sacoleja. / Adeus, Rimbaud, / relógio de lilases, / concretismo, / neoconcretismo, / ficções da juventude, / adeus, que a vida /eu a compro à vista / aos donos do mundo. / Ao peso dos impostos, / o verso sufoca, / a poesia agora / responde a inquérito / policial-militar.

Digo adeus à ilusão / mas não ao mundo. / Mas não à vida, / meu reduto e meu reino. / Do salário injusto, / da punição injusta, / da humilhação, / da tortura, do terror, / retiramos algo e com ele / construímos um artefato / um poema / uma bandeira

(GULLAR, 1991, p. 164)

É perceptível o caráter extremamente carregado de historicidade que a poesia de Ferreira Gullar supracitada demonstra, na medida em que se encontra nela uma retratação artística da vivência em tempos ditatoriais brasileiros. O panorama retratado é aquele posterior ao golpe de Estado empreitado por alas militares em março de 1964, um cenário que em seu auge resultou no sufocamento das massas pela censura e pelo autoritarismo, tanto é que o próprio poeta foi preso, torturado e exilado devido ao conteúdo político que embasava suas obras.

O poema em questão se deu publicado em 1975 no volume “Dentro da noite veloz”, e tratou de expor questões ligadas às sanções impostas por um Estado totalitário na experiência da sociedade como um todo, matéria bem explicitada nos apontamentos de Luft em sua produção acadêmica. A denúncia de desigualdades sociais e repressão por parte do governo militar vigente na época são passíveis de observação nos versos como “Ao peso dos impostos, / o verso sufoca, / a poesia agora / responde a inquérito / policial-militar.”

Em concordância, pode-se dizer que existe certo consenso acadêmico, e em âmbito de pesquisa, que o período do regime militar entre os anos 1964 a 1989 demonstrou uma faceta antidemocrática e até mesmo desumana, mesmo com debates latentes contrário a tais constatações. A violação dos princípios de um Estado Democrático de Direito pode ser observada como uma marca em vários âmbitos sociais, até mesmo na arte, como demonstrado através da interpretação do poema de Ferreira Gullar.

Ademais, de frente a esse parâmetro de estudo da história brasileira já de certa maneira consolidado, surge crescentemente um posicionamento contraditório, resultante de uma onda bolsonarista e reacionária advinda do período após o impeachment de Dilma Rousseff. Se trata aqui de usuais manifestações pedindo o retorno de um governo militar em protestos pró-Bolsonaro, como o recentemente realizado no dia 31 de março de 2021, aniversário do golpe

.....

de Estado.

Segundo exposição jornalística dada pelo Correio Braziliense, as manifestações se fundamentavam em uma comemoração ao dia em questão em certas capitais do país, por parte dos manifestantes em favor do atual presidente, Jair Messias Bolsonaro. É nesta contradição que se dá o foco de estudo e dissertação do presente artigo, no exercer de liberdades constitucionalmente defendidas para rogar o retorno um modelo estatal antidemocrático, autoritário e que desrespeita direitos humanos e fundamentais.

Dentro de uma linha de pesquisa científica sobre política e democracia, tenta-se entender historicamente se é passível chamar a ditadura militar brasileira de um regime democraticamente alicerçado. A dissertação se embasa em uma justificativa extraída dos clamores contemporâneos e ignorantes para que os militares retornem ao poder, por parte das manifestações de uma ala mais reacionária e bolsonarista da direita brasileira.

O filósofo curitibano Henry Bugalho percebe essa mesma ignorância por meio de uma análise do diálogo platônico “Timeu”, em sua obra coletânea “Minha Especialidade é Matar”, ao entender o brasileiro como uma criança sem memória, resultado de uma negligência. O Brasil não lida bem com o entendimento dos problemas em seu passado ditatorial, haja vista que tenta apaga-lo sem retificá-lo, podendo este ser um fator do crescente movimento ignorante pró-ditadura. “A nossa incapacidade de lidar com a barbárie dos anos de chumbo, de confrontar este passado, é justamente aquilo que permite hoje a manifestação de um mórbido saudosismo pela ditadura.” (BUGALHO, 2020, p. 119)

Além disso, exposições como a que se pretende têm importância na defesa da instável e ameaçada democracia brasileira atual perante frentes antidemocráticas com a descrita anteriormente. A hipótese fundamentada é a do desconhecimento da população geral sobre a real gravidade dos atos autoritários no regime militar, sendo então cabível uma tentativa de maior aprofundamento do conteúdo em estudo, trazendo mais informação ao âmbito científico.

Outrossim, através de uma metodologia de dedução em fontes bibliográficas renomadas da filosofia política e de estudo da época ditatorial, além do período de transição predecessor à Assembleia Nacional Constituinte, que se faz pretensão de explicar a contradição que é pedir o retorno da ditadura militar. É nesse sentido que se encontra a provocação realizada ao comparar tal situação com proposições análogas a “bovinos em defesa do abatedouro” e “árvores pelo desmatamento”. Existe uma irracionalidade nas manifestações supracitadas em recorrer a um governo antidemocrático pela via democrática, e é nisto que se propõe explicar.

## 1 AMEAÇAS À DEMOCRACIA NA ERA DO BOLSONARISMO

Primeiramente, antes de se chegar a qualquer conclusão que se ulteriormente pretende, faz-se necessário demonstrar as questões e condições hodiernas tomadas como parâmetro de investigação, no caso as manifestações em favor da volta do regime militarizado no Brasil. É

impossível delimitar uma data início para o começo do crescimento de atos assim, mas datam de 2019 as primeiras notícias de recentes e consideráveis protestos, já no governo de Jair Bolsonaro.

Por exemplo, em matéria publicada no G1 durante o aniversário do golpe militar em 2019 constata-se a existência de protestos a favor da ditadura militar em Belo Horizonte, capital de Minas Gerais. “Atos semelhantes foram marcados em todo o país, após o presidente [Jair Bolsonaro \(PSL\) declarar que a data deveria ser celebrada pelo Ministério da Defesa](#)” (G1, 2019). Aqui é possível inferir por dedução uma influência do bolsonarismo em tais manifestações pró-ditadura, dado o apoio do presidente a essas posturas, encorajando seus simpatizantes a participarem. Conseqüentemente, o crescimento dessa frente reacionária por parte da população pode ser encontrado na participação de Bolsonaro em protestos no dia 19 de abril de 2020, já durante o agravamento da pandemia do coronavírus no Brasil, contrariando recomendações da Organização Mundial da Saúde. O presidente deu apoio e compareceu a um ato lotado em Brasília que pedia pela intervenção militar, fechamento do Congresso e do Supremo Tribunal Federal. Tal postura foi criticada por diversas autoridades, como o ministro do STF Luís Roberto Barroso, o ministro Gilmar Mendes, o então presidente da Câmara Rodrigo Maia, justamente devido à seu caráter antidemocrático e autoritarista. “[...] Bolsonaro disse: “Nós não queremos negociar nada!” e voltou a criticar o que chamou de “velha política”.” (MIGALHAS, 2020)

Em adição, mais recentemente são passíveis de localização manifestações no dia 31 de março de 2021, o aniversário do golpe de Estado que instaurou a ditadura militar, em comemoração à data e ao regime. Os atos se deram em várias capitais do país, evidenciando que essa crescente onda pró-ditadura ainda é latente no âmbito social brasileiro. Os indivíduos teriam até mesmo apresentado hostilidade ao se expressarem em defesa de uma intervenção militar no governo federal. “Na capital paulista, cerca de 100 pessoas se aglomeraram em frente ao Comando Militar do Sudeste. O grupo tentou forçar a entrada no quartel, mas foi barrada pelos militares.” (ÍCARO, 2021).

Após tais exposições se traça o cenário em que se encontra o atual estado da democracia no Brasil, e os movimentos que a ameaçam ao buscarem a nova instauração de um governo autoritário. Partindo de tais pressupostos de conhecimento sobre o panorama político e social do país é que se pode iniciar uma fundamentação teórica, no que concerne a caracterização ou não do que é um Estado Democrático de Direito.

## **2 EM QUE SE FUNDAMENTA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E COMO SE DESCARACTERIZA**

Inicialmente, o embasamento teórico utilizado é aquele elaborado por Jürgen Habermas em sua obra “Direito e Democracia”, na qual ele expõe o conceito de um paradoxo. Esse dito paradoxo se respalda na ideia da existência de direitos subjetivos, de liberdade de ação, que estabelecem limites de justificação do emprego livre da vontade, liberdades essas

.....

que devem ser iguais a todos os indivíduos ou pessoas jurídicas.

Segundo o alemão, os limites das liberdades igualmente distribuídos somente podem ser estabelecidos pelas leis, leis estas que só se legitimam por um devido e democrático processo legislativo, se apoiando então no princípio de soberania popular. É aqui então que surge o dito paradoxo de Habermas, a partir do qual ele toma como alicerce para definir os princípios e critérios democráticos. “Por que se trata de um paradoxo? Porque esses direitos dos cidadãos têm, de um lado, a mesma estrutura de todos os direitos, os quais abrem ao indivíduo esferas da liberdade de arbítrio.” (HABERMAS, 1997, p. 115).

Para Habermas o direito positivado somente obtém sua legitimidade por via de um processo democratizado de elaboração das leis, tomando como princípio a soberania do povo, cabendo a este processo a institucionalização do direito tido como “natural”. Essa análise do filósofo se embasa em um contratualismo de Hobbes sob iluminação kantiana, tratando de expor a defesa de um direito humano primordial, que preza pela liberdade de ação subjetiva.

Descreveu Kant que o referido direito humano deve ser defendido por um sistema de direitos, um ordenamento, que preze pela liberdade dos membros da sociedade e sua igualdade para com todos os outros. Além do mais, esse sistema se forma exclusivamente por um procedimento democrático, racional, e detentor do dever de representar uma vontade consensual.

Os direitos do homem, fundamentados na autonomia moral dos indivíduos, só podem adquirir uma figura positiva através da autonomia política dos cidadãos. O princípio do direito parece realizar uma mediação entre o princípio da moral e o da democracia. (HABERMAS, 1997, p. 127)

Portanto, Habermas identifica no ideário de Rousseau uma relação de concorrência entre os direitos humanos e o princípio da soberania do povo, como concomitantes imprescindíveis em uma democracia. É essa relação binomial que fundamenta um Estado Democrático de Direito, não como elementos complementares, mas sim concorrentes. “A substância dos direitos humanos insere-se, então, nas condições formais para a institucionalização jurídica desse tipo de formação discursiva da opinião e da vontade, na qual a soberania do povo assume figura jurídica.” (HABERMAS, 1997, p. 139).

Ademais, Jürgen Habermas conclui sua exposição sobre princípios democráticos dissertando que o surgimento da legitimidade de um sistema legal não é paradoxal, a não ser que legitime a si mesmo e não pela soberania do povo. Além disso, ele estabelece que as instituições jurídicas da liberdade começam a se decompor quando a população está acostumada com a liberdade.

O autor então estabelece critérios de existência para um Estado Democrático de Direito, garantindo-se o direito a iguais liberdades subjetivas pela efetivação positivada de direitos fundamentais. Para Habermas, um Estado deve manter seu poder militar apenas como reserva, a fim de “garantir” seu poder de comando. “[...] o Estado instaura sua capacidade

para a organização e auto-organização destinada a manter, tanto para fora como para dentro, a identidade da convivência juridicamente organizada.” (HABERMAS, 1997, p.170).

O Estado é entendido como um poder necessário de organização, sanção e execução para implantação dos direitos, sendo que o poder só pode ser exercido por um código institucionalizado que defenda direitos fundamentais. Deve garantir-se iguais participações em processos democráticos, por meio da garantia de igualdade jurídica entre os civis. A todo momento exige-se a utilização de um Direito legitimamente instituído. Habermas ainda expõe um rol exemplificativo de direitos que garantem legitimidade pela soberania popular.

Ao passar da socialização horizontal dos civis, que se atribuem reciprocamente direitos, para formas verticais de organização socializadora, a prática de autodeterminação dos civis é institucionalizada - como formação informal da opinião na esfera pública política, como participação política no interior e no exterior dos partidos, como participação em votações gerais, na consulta e tomada de decisão de corporações parlamentares, etc. (HABERMAS, 1997, p. 173)

Ainda, Jürgen Habermas elenca os princípios primordiais do Estado Democrático de Direito, como a soberania popular, através da igualdade de chances à participação nas instituições democráticas. A soberania popular é compreendida como a força legitimadora da democracia. Também deve-se prezar pelo princípio parlamentar, garantidor do pluralismo político expresso nos partidos, a garantia de uma justiça independente e aplicadora do direito.

O autor defende uma administração estatal alicerçada na legalidade, por meio da aplicação de normas da lei legitimada, garantida pela proibição da arbitrariedade do Estado. Ainda, deve-se prezar pela demonstração de responsabilidade dos detentores do poder público para com os eleitores, na garantia de um regime democrático. “[...] a organização do Estado de direito deve servir, em última instância, à auto-organização política autônoma de uma sociedade, [...], como uma associação de membros livres e iguais do direito.” (HABERMAS, 1997, p. 220)

A comunicação é entendida como um dos requisitos primordiais para o exercício dos direitos e participação política, através de medidas como consultas parlamentares, direito à participação e escolha dos delegados. Dessa maneira é possível garantir equidade, por uma regra de maioria nas decisões que respeita a minoria inferiorizada, na limitação pela proteção dos direitos fundamentais dessas minorias. Para Habermas as eleições devem ser livres iguais e secretas, na delegação dentro de um mandato.

Em síntese, Jürgen Habermas trata da lógica da divisão dos poderes pela primazia da legislação democrática, além da retroligação do poder administrativo ao comunicativo. “[...] o legislativo fundamenta e vota programas gerais e a justiça soluciona conflitos de ação, apoiando-se nessa base legal, a administração é responsável pela implementação de leis que necessitam de execução.” (HABERMAS, 1997, p. 232).

Passadas as exposições relatadas acerca do ideário de Habermas, quanto aos requisitos e princípios de um Estado Democrático de Direito, a metodologia volta-se então para recente

.....

e aclamada obra “Como as Democracias Morrem”, de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt. Ambos notórios professores de ciência política na estadunidense Universidade de Harvard, elencam em suas dissertações um rol de características que descaracterizam a democracia em um regime de governo. “Baseados no trabalho de Linz, desenvolvemos um conjunto de quatro sinais de alerta que podem nos ajudar a reconhecer um autoritário”. (LEVITSKY. ZIBLATT. 2018, p. 32).

Primariamente se observa o critério que trata da “Rejeição das regras democráticas do jogo”, como a rejeição da Constituição, cancelamento de eleições, atos de restrição dos direitos civis, golpes militares. Já no que relata a “Negação da legitimidade dos oponentes políticos”, é reconhecível a descrição dos rivais como subversivos, como uma ameaça à segurança nacional, e a desqualificação dos rivais partidários como criminosos;

Concordantemente, demonstra o “Encorajamento a Violência”, descrito por Levitsky e Ziblatt, quando há endossamento da violência, além de poder se enquadrar na “Propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia”. Neste último critério se relata o apoio a leis que restringem liberdades, protestos e críticas ao governo, ou até mesmo demonstra ameaça de ações punitivas contra críticos e rivais.

Outrossim, os autores descrevem os partidos políticos e seus líderes como guardiões do regime democrático, haja vista que os partidos pró-democráticos podem atuar para isolar sistematicamente os extremistas e autoritários. “Frentes democráticas unidas podem impedir que extremistas conquistem o poder, o que pode significar salvar a democracia.” (LEVITSKY. ZIBLATT. 2018, p. 35).

### 3 O PANORAMA DITATORIAL E SARCÓFAGO DA DEMOCRACIA

Partindo da pressuposta exposição teórica, extraída lógica-dedutivamente dos referenciais bibliográficos utilizados, é que se demonstra finalmente possível analisar o regime ditatorial brasileiro como um regime democrático ou não. Inicialmente se analisará o histórico do constitucionalismo do regime militar, segundo o entendimento do professor Roberto Aguiar, ao verificar a influência militar na Constituinte.

Após o golpe de 1964, o Brasil continuou se regendo pela Constituição de 1946, Constituição essa que veio a ser corrompida pelos diversos atos institucionais que se sucederam. Tais atos se reconhecem como absurdos formais, não se sustentando nem mesmo na clássica doutrina do Direito, demonstrando inconstitucionalidade para com a Carta Magna vigente, além de exaltaram características antidemocráticas do regime democrático.

Estamos acostumados a pensar na Constituição de 1967 como filha da Revolução de 1964, e isso é verdade. Mas não podemos deixar de analisar as rupturas que a Constituição de 1946 sofreu a partir da edição dos atos institucionais. (AGUIAR, 1986, p. 29)

O AI nº 1 pretendeu se demonstrar como um documento revolucionário do movimento instaurador do governo militar, mas que seu preâmbulo não passa de falso pretexto para o regime autoritário que se seguiu. A legislação dos referidos documentos jurídicos se dava pelas mãos dos comandantes militares, tendo o seu ato primordial embasado na mutação dos objetivos postulados à época da Constituição de 1946.

Em conseqüente, Aguiar relata os efeitos produzidos pelo Ato Institucional nº 2, em que se pese tornou o Legislativo como mero órgão ratificador de decisões internas, subjugado às Forças Armadas, sujeito a fechamento do Congresso Nacional quando em oposição e crítica. Aliado ao controle das despesas públicas nas mãos do militar presidente, surge pelo AI 2 uma hipertrofiação do Executivo, ferindo então o princípio da divisão dos poderes habermasiano e da reserva das forças armadas, além de demonstrar caráter antidemocrático por via de censura, como demonstrado por Levitsky e Ziblatt. “[...] a lógica da divisão dos poderes só faz sentido, se a separação funcional garantir, ao mesmo tempo, a primazia da legislação democrática e a retrolição do poder administrativo ao comunicativo.” (HABERMAS, 1997, p. 233)

Outrossim, o referido ato, em desrespeito inconstitucional à própria Carta Magna vigente no período, criou um parlamento controlado pelo Executivo, que também passou a permitir a repressão de crimes “contra a segurança nacional ou as instituições militares”. É evidente o caráter autoritário de tal positivação legal, visando realizar uma caçada aos oponentes políticos e críticos do regime, demonstrando o anteriormente referido critério antidemocrático de “Propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia”.

Foi impossibilitada então a efetiva e democrática liberdade de se expressar, haja vista a permissão governamental em perseguir opositores por meio de suspensão de direitos políticos, em um prazo de 10 anos, e cassação de mandatos em todas as esferas da Federação. “[...] as suspensões de direitos políticos e as cassações de mandato, embora úteis para o afastamento de cidadãos incômodos, poderiam, se aplicados com muito rigor, ensejar a diluição numérica do Congresso [...]” (AGUIAR, 1986, p. 35). A inconstitucionalidade dos 3 primeiros atos institucionais fere o princípio democrático de legitimação explicitado por Habermas, na defesa de um sistema de direitos embasado na legalidade do regime.

Foi somente após a desconfiguração total da Constituição vigente, por meio de documentos jurídicos ilegais e inconstitucionais, que por meio do Ato Institucional nº 4 foi votada a promulgação da Constituição de 1967. Essa carta maior é aquela entendida como resultado histórico do golpe de estado militar, garantidora das práticas políticas antidemocráticas do governo até 1969. O Brasil tomou caráter de praça de guerra interna, responsabilizando todo e qualquer um que desafiasse o regime como um risco a segurança nacional.

Esse elemento de suposta proteção a ordem interna contra perturbações não passa de uma maneira de autoritarismo e repressão por parte do governo militar, que cassava direitos civis e liberdades individuais, eliminando de vez a possibilidade da caracterização da ditadura como um espaço democrático. Aqui é passível de percepção o descumprimento ao conceito de

.....

soberania popular elencado por Jürgen Habermas como requisito a um Estado Democrático de Direito. Como pode um povo ser soberano sem poder se expressar livremente, não vivendo meio ao medo de ser perseguido? “No princípio da soberania popular, segundo o qual todo o poder do Estado vem do povo, [...]” (HABERMAS, 1997, p. 212).

Posteriormente, é com a Emenda Constitucional nº 1 de 1969 que se realizou um golpe dentro do golpe, por via de sua outorga, em que foi legislado detalhadamente um papel mais ativo das Forças Armadas no governo. Caracterizados como “essenciais à execução da política de segurança nacional”, os militares tiveram seu papel político ideologicamente sustentado para a repressão social dos divergentes. “Pela primeira vez aparece admitida constitucionalmente a função política dos militares.” (AGUIAR, 1986, p. 39). Aqui infere-se desconcordância com o preceito habermasiano que o poderio militar sirva apenas de reserva, para assim ser assegurado o poder de sanção.

Então, foi com o AI nº 5 que se pôde perceber claramente as divergências do regime militar brasileiro e um regime verdadeiramente democrático, por meio do fechamento do Congresso facultativo a um Presidente da República que também é presidente do parlamento, legislando em sua ausência de funcionamento. Também foi instituída a cassação e a suspensão de direitos sem limites constitucionais, desrespeitando a Constituição em si a fim de endurecer instrumentos de controle estatal e hegemonia do poder governamental.

O famigerado Ato Institucional nº 5 representou na história recente do Brasil um dos mais graves, ou quiçá o mais grave dos atentados aos postulados do Estado de Direito, inviabilizando por mais de uma década o exercício das liberdades políticas e individuais. (RAMOS, 2018)

Ademais, essa gigantesca restrição e proibição relativa ao exercício de direitos públicos e privados é um dos elementos que desconfigura o regime ditatorial militar como uma democracia, segundo os entendimentos dos professores Levitsky e Ziblatt. Ainda, a título de aprofundamento, o AI nº 14 reintroduziu a pena de morte nas terras brasileiras em caso de “guerra revolucionária ou subversiva”, claramente a fim de legitimar as relatas torturas e assassinatos de contrários ao regime por parte dos militares. Segundo o ideário de Habermas, por meio de visão kantiana, o regime deve sempre presar pelo direito inerente ao homem, sendo cabível entre eles o direito à vida, direito esse desrespeitado pelo regime militar brasileiro.

Por conseguinte, os princípios do direito privado já valem como direitos morais no estado natural; e nesta medida também os “direitos naturais”, que protegem a autonomia privada dos homens, precedem a vontade do legislador soberano. (HABERMAS, 1997, p. 135)

Finalmente, se analisa o autoritarismo do regime militar pela obra do ex-presidente e professor Fernando Henrique Cardoso, em obra elaborada durante a ditadura e sob o AI nº

5 em 1975, “Autoritarismo e Democratização”. O livro em questão chegou até mesmo a ser censurado pelas forças armadas brasileiras devido à “doutrinação marxista”, já que o autor em questão foi identificado por autoridades militares como suposto “fiel súdito do comunismo internacional”. A própria fundamentação teórica escolhida para o presente artigo demonstra o seu sofrimento na repressão de um regime nada democrático.

O autor entende o Estado brasileiro pós-golpe, à luz da Constituição de 1967 e a Emenda de 69, como missionário de desenvolvimento capitalista, fortalecedor de uma “tecnocracia”. Por meio desse conceito, também eximamente abordado por Jürgen Habermas, é encontrado um controle estatal altamente burocratizado pelas forças militares, pouco preocupado com liberdades e direitos individuais, mas sim com produção e controle do aparelho estatal, necessitado de estar livre de ideais contrárias.

Adicionalmente, o regime militar liquidou todo e qualquer tipo de organização e representação popular, como sindicatos e partidos políticos, além de censurar meios de expressão da oposição, como o Congresso e a imprensa. Infere-se nas supracitadas exposições a eliminação da liberdade de expressão e a empreitada em minar instituições do próprio Estado Democrático de Direito. “A responsabilidade de separar o joio do trigo está, antes, nas mãos dos partidos e dos líderes partidários: os guardiões da democracia.” (LEVITSKY. ZIBLATT. 2018, p. 34).

Segundo Cardoso, as disposições presentes em documentos como o AI nº 2, com a cassação de direitos e mandatos, caracteriza o regime militar como autoritário. Além disso ele explicita uma centralização crescente, de preponderância do Executivo sobre os outros poderes, contrariamente ao princípio da divisão dos poderes. A censura, o condicionamento da cultura e a falta de representação do ideal de soberania popular são fatores que incrementam o autoritarismo da época.

O regime de 64 e especialmente o de 68/74, excluiu a representatividade em geral, e a popular em especial como fonte legitimadora do Estado. Esta exclusão colocou alguns desafios à imaginação política do Estado que até agora não se resolveram. (CARDOSO, 1975, p. 213).

Por meio de um viés mais economicista, o autor referido identifica a dizimação do sistema partidário anterior e a representação política das classes populares frente a um suposto “milagre econômico”, que apenas escondia a concentração de renda e desigualdade social. A falta de transparência governamental é só mais um argumento a favor da descaracterização da ditadura militar como uma democracia. “[...] nem sequer nos aspectos mais abstratos e formais cabe a qualificação de democrática para a ordem que se implantou no Brasil, [...]” (CARDOSO, 1975, p. 226-227)

Em complementaridade a todas as contradições presentes no regime militar brasileira que a tiram do rol de democracias, é de se observar que nem mesmo a transição se deu por via democrática. O regime apresentava possibilidades de continuação, mas a imagem internacional

.....

pesava, e requereu-se então o afastamento dos militares por conta própria, para fins de reorganização interna.

A transição fora iniciada pelos próprios militares, e não pela pressão da sociedade civil brasileira, tanto é que se deu por tentativas de manutenção da estabilidade institucional durante a mudança para um Estado realmente portador de apreço pela democracia. O objetivo final inicial não era exatamente revogar o autoritarismo, mas sim tornar a ditadura menos conservadora. “Por fim, ele correspondeu à necessidade dos próprios militares resolverem problemas internos à corporação, e não a uma súbita conversão democrática de parte do oficialato.” (CODATO, 2005, p.83).

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise presente partiu de uma interpretação da poesia marginal de Ferreira Gullar, que explicitava os horrores autoritários vividos pela população brasileira durante a ditadura militar, na medida em que se pretendeu compreender a contradição dos pedidos atuais pela volta desse regime, em uma época bolsonarista. Para entender-se a referida problemática presente em tais protestos e noticiada cada vez mais fortemente, buscou-se apoio em clássicos da filosofia política, como Habermas, a fim de elencar os princípios e requisitos que tornam um governo democrático.

Outrossim, almejou-se apoio em autores contemporâneos, na figura dos professores de Harvard, Levitsky e Ziblatt, que tratam de modular um rol insigne de caracterização de um regime antidemocrático, cabível tanto para identificar os terrores do passado como os do presente. Em consequente, foi analisado de que maneira a ditadura demonstrou seu caráter autoritário e nada democrático, tanto em seu constitucionalismo como em sua percepção prática, por via de autores da época e recentes estudiosos.

Em síntese, é devido a essa linha de raciocínio, estudo e argumentação, que se conclui que o Estado brasileiro que se manifestou durante os governos militares não pode ser chamado de Estado Democrático de Direito. Pela presença de diversas limitações de liberdades e direitos fundamentais, como a censura, a tortura, a pena de morte, a morte da liberdade de expressão, além do desrespeito aos próprios direitos humanos, é que se nota a antidemocrática e autoritarista política governamental para com a população brasileira da época no geral.

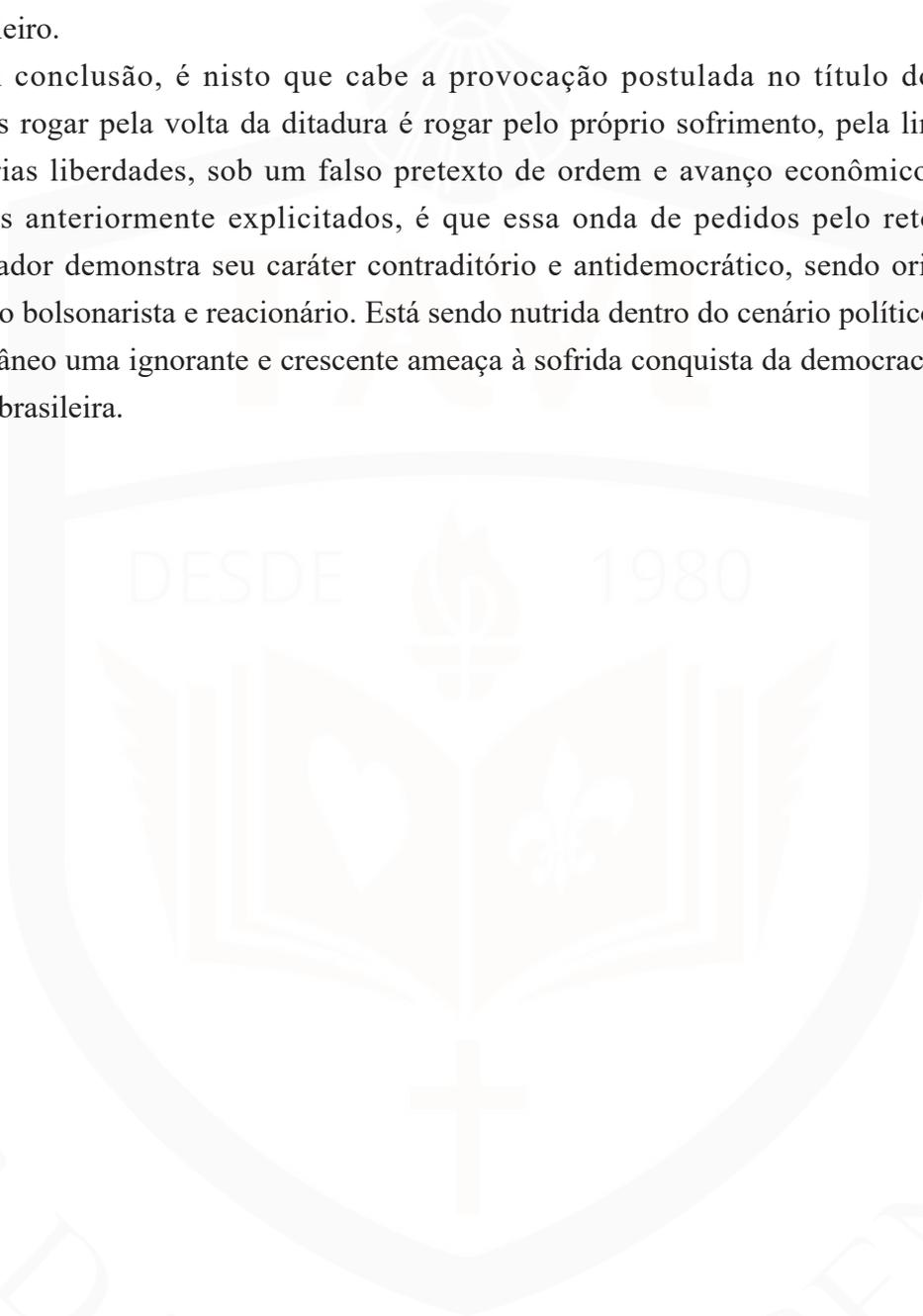
A Comissão da Verdade levantou fatos que evidenciam que isto não se sustenta. Milhares de pessoas, muitas dentre elas sem qualquer vínculo com partidos ou com movimentos políticos contrários ao governo militar, foram vítimas da repressão e da arbitrariedade da ditadura. (BUGALHO, 2020, p. 20)

Isto sem contar também a ilegalidade das ações governamentais tomadas por via dos atos institucionais, devido à sua inconstitucionalidade, que acabaram por tornar a ditadura militar um regime contraditório em si mesmo. Devido a esses fatores extraídos da dissertação



que se torna problemático pedir, por meio dos aparatos democráticos atuais de liberdade de expressão, o retorno de um regime que nunca demonstrou apreço pelos direitos e liberdade individuais, e por conseguinte, nunca demonstrou apreço pela democracia e pelo bem-estar do povo brasileiro.

Em conclusão, é nisto que cabe a provocação postulada no título do presente artigo, pois rogar pela volta da ditadura é rogar pelo próprio sofrimento, pela limitação de suas próprias liberdades, sob um falso pretexto de ordem e avanço econômico. Advindo dos fatores anteriormente explicitados, é que essa onda de pedidos pelo retorno a um Estado ditador demonstra seu caráter contraditório e antidemocrático, sendo originária do crescimento bolsonarista e reacionário. Está sendo nutrida dentro do cenário político brasileiro contemporâneo uma ignorante e crescente ameaça à sofrida conquista da democracia na Nova República brasileira.



Bovinos em defesa do abatedouro e árvores pelo desmatamento: porque a ditadura militar brasileira não era uma democracia e como é problemático rogar seu retorno

.....

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. **Os militares e a Constituinte: Poder Civil e Poder Militar** na Constituição. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1986.

BUGALHO, Henry. **Minha Especialidade é Matar: Como o Bolsonarismo tomou conta do Brasil**. Curitiba: Kotter Editorial, 2020.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Autoritarismo e Democratização**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. Curitiba: **Revista de Sociologia e Política**, 25, p. 83 – 106, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/yMwgJMTKNWTwGqYTZMZcPhM/?lang=pt>>. Acesso em: 7 de julho de 2020.

COUTO, Cláudio Gonçalves. A Longa Constituinte: Reforma do Estado e Fluidez Institucional no Brasil. Rio de Janeiro: **Dados**, 1998. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/dados/a/n4YtFVjKV9XYF7PzMJQPFGN/?lang=pt>>. Acesso em: 7 de julho de 2020.

DORIA, Pedro. **Fascismo à Brasileira: Como o Integralismo, maior movimento de extrema-direita da história do país, se formou e o que ele ilumina sobre o Bolsonarismo**. São Paulo: Planeta, 2020.

GULLAR, Ferreira. **Toda poesia**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1991.

GASPARI, Elio (Org.). **Arquivos da Ditadura: Análise do livro “Autoritarismo e democratização”, de Fernando Henrique Cardoso. Arquivos da Ditadura**. Editora Intrínseca. Fonte: Arquivo Nacional. Disponível em: <<https://arquivosdaditadura.com.br/documento/galeria/analise-livro-autoritarismo-democratizacao#pagina-10>>. Acesso em: 7 de julho de 2020.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: Entre facticidade e validade**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

ÍCARO, Pedro. Manifestantes pró-Bolsonaro fazem atos em defesa da ditadura militar: **Correio Braziliense**, 2021. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/03/4915376-atos-esvaziados-celebram-golpe-de-64-e-pedem-intervencao-militar.html>>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIMA JR., Olavo Brasil de. **Democracia e Instituições Políticas no Brasil dos anos 80**. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

LUFT, Gabriela. O poeta, o poema e a militância poética: a produção de Ferreira Gullar em Dentro da noite veloz. **Revista Inventário**, 7ª Ed., 2010. Disponível em: <<http://www>>.



inventario.ufba.br/07.htm>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

RAMOS, Elival da Silva. O Ato Institucional nº5 e seu significado histórico. São Paulo: **Jornal da USP**, 2018. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/artigos/o-ato-institucional-no-5-e-seu-significado-historico/>>. Acesso em: 7 de julho de 2020.

BH tem atos pró e contra a ditadura militar no dia em que golpe completa 55 anos. **G1**, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/03/31/grupo-faz-manifestacao-a-favor-da-ditadura-militar-em-belo-horizonte.ghtml>>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

Bolsonaro participa de manifestação pró-regime militar; autoridades repudiam. **Migalhas**, 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/325072/bolsonaro-participa-de-manifestacao-pro-regime-militar--autoridades-repudiam>>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

